



ff
1

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua dos Douradores, 135-2.º

Telefs. 87 97 63 - 87 52 01

NOTÁRIA:

Lic. Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva

CERTIFICO:

— Que a fotocópia apensa, contendo oito folha s.,
foi extraída do testamento lavrado de folha cinquenta e nove
a folha sessenta e dois verso do livro
número Quatrocentos e vinte e quatro; de testamentos públicos
deste cartório, e vai conforme o respectivo original.

Lisboa, três de Abril de mil novecentos e oitenta
e seis.

O Ajudante

CONTA:

Art.º 17.º, 1.	150 \$ 00
» 17.º,	400 \$ 00
»	\$
Emolumentos	550 \$ 00
Imposto do selo	310 \$ 00
.	\$
Total	360 \$ 00

(São: Oitocentos e sessenta
esquitos.

Conferida
Conta registada sob o n.º 187

Formato A4 - 210x297
2062 - Tip. Nabão, L.da-Tomar

Testamento de Maria Antónia
Vieira Monteiro Barreiro

No dia vinte e sete de Fevereiro de mil nove-
centos e oitenta e seis, em Lisboa e na freguesia de
São Mamede, número trinta e nove, décimo primeiro an-
das-c, onde vivei expressamente representado para
os efeitos legais, perante mim, Domingos Vicens
de Janeiro, notário adjunto do primeiro Carto-
rio Notarial de Lisboa compareceu:

= Maria Antónia Vieira Monteiro Barreiro,
que declara estar e assinar também, Maria An-
tónia Barreiro divorciada, natural de Lisboa,
freguesia de São Mamede, filha de Acácio do
Fregues Barreiro e de Maria Beatriz Vieira
Monteiro Barreiro residente em Lisboa na
Avenida Miguel Bombarda 8, 5.ª andar, fe-
reguesia de Nossa Senhora de Fátima - e Lisboa
cujas identidade verificou por exibição do seu
bilhete de identidade número 0303376 de 20 de
Março de 1980, do Centro de Identificação Ci-
vil e Criminal. E fez ela lo dito:

Que faz o seu Testamento e disposições de
última vontade pela forma seguinte:

Que não tem descendentes, nem ascendentes
nem, em outros parentes que possam ser chama-

3

dos e missões dos seus bens;

— Que já fez anteriores testamentos, por agora revoga expressa e totalmente;

— Que designa sua universal herdeira a "Fundação Maria Antônia Barreiro" que institui neste testamento e cujos estatutos apurados e taxados, competindo aos seus testamentários introduzir-lhes as alterações ou acrescentamentos que julguem convenientes, se tal se mostrar necessário para efeitos de reconhecimento;

— Que nomeia seus testamentários os adrogados, esp. des. José Afonso fil e José Antônio Alves Mendes, com domicílio em Lisboa na Rua Cas. Filho, número trinta e nove, décimo primeiros andar, letra C, aos quais a herança legará os honorários pelos serviços que apresentarem;

— Que a "Fundação Maria Antônia Barreiro" legará mensal e vitaliciamente, ao seu notário, José Costa Loucalves, a quantia de cinquenta mil réis, se ele continuar a ser-lhe prestável e digno, e se se mantiver ao seu serviço;

— Que também, a "Fundação Maria Antônia Barreiro" deverá mandar rezar uma missa em cada mês, durante cinco anos, em benefício da

aluna dela, testadora, e da de seus pais e irmãs,
e conservar limpo o legajo;

— Que, se, eventualmente, for demorado o reco-
nhecimento à "Fundação Maria Antônia Bar-
reiros", instituir, então, sua universal herdeira
a associação denominada "Sociedade Lusitana
de Cultura" com sede em Lisboa, na Rua Ber-
nardo Lima, número paraventa e cinco, segundo
andar, frequentada de Colação de Jesus, e se esta
refudiar ou não existir no momento da
abertura da sucessão, serão seus herdeiros
os estabelecimentos de formação cultural, en-
tão existentes na cidade de Lisboa, que pelos seus
testamenteiros forem oportunamente indicados, e
na hipótese de não ser fixada, devendo, neste caso,
os mesmos testamenteiros proceder à venda dos
bens da herança e entregar a cada estabeleci-
mento a justa parte em dinheiro, correspondente
ao seu patrimônio hereditário;

— Que a "Fundação Maria Antônia Barreiros"
terá os estatutos constantes dos artigos seguintes:
"Artigo primeiro - é instituída a "Fundação
Maria Antônia Barreiros", sem fins lucrativos
e com objectivos de exclusão interesse
social.

27

Artigo segundo - A Fundação tem por fim de dar financeiramente estabelecimentos de educação cultural nas suas diversas dimensões, quer abraçar alunos, quer trabalhadores, quer de resto. Partindo todos os rendimentos disponíveis do seu património, constituído pelos bens de herança;

Artigo terceiro - A sede é em Lisboa, se possível em algum prédio da instituidora, e os distritos são os centros preferenciais da acção social de apoio da Fundação.

Artigo quarto - A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração composto por três pessoas por entre as quais se designará o presidente.

Artigo quinto - Compete ao conselho de administração:

a) exercer a gestão em toda a sua plenitude e sem quaisquer limitações dos bens da Fundação; e escolher os estabelecimentos a serem beneficiados por ela, por ela repartindo os rendimentos disponíveis da Fundação;

b) comprar, alienar e onerar bens, quer móveis, quer imóveis;

c) fazer os investimentos considerados convenientes para rentabilizar o património.

6

Artigo sexto - O conselho de administração funciona por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Artigo sétimo - Em todos os actos e contratos a Fundação é obrigada pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração.

Artigo oitavo - Os administradores podem delegar em pessoa de sua confiança os seus poderes mediante procuração, e o conselho de administração pode nomear mandatários da Fundação para fins determinados.

Artigo nono - Ficam nomeados administradores titulares da Fundação o dr. José Afonso Filipez, presidente, o dr. José António Alves Mendes e a "Sociedade Lusitana de Cultura".

Artigo décimo - A falta ou impedimento de algum administrador serão resolvidos pelos restantes administradores, que escolherão o substituto.

Artigo décimo primeiro - O mandato dos administradores que vierem depois dos indicados nos estatutos é temporário nos termos do acto de nomeação, e sempre renovável, e o administrador com mandato concluído pode manter-se em funções até à sua substituição.

Artigo décimo segundo - Haverá um livro de

fl. 7

actos do conselho de administração, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significativas da Fundação.

Artigo décimo terceiro - A Fundação tem um único órgão colegial - o Conselho Geral - composto por três membros, com os seguintes poderes:

a) emitir opiniões sobre a gestão anual do conselho de administração;

b) emitir opiniões sobre atos de alienação de bens;

c) fiscalizar a acção do conselho de administração perante a observância da legalidade e dos estatutos;

d) proceder à nomeação de administradores da Fundação nas circunstâncias em que o próprio conselho de administração não puder fazer a sua reinterpretação.

Artigo décimo quarto - É da competência do conselho de administração a designação dos membros do conselho geral, a fixação da duração do mandato dos seus membros e da sua eventual prorrogação. A falta ou impedimento de algum membro serão resolvidos pelo conselho de administração.

Artigo décimo quinto - O conselho de adminis.

tracão apresentará anualmente, e até ao fim de Abril, o relatório da sua actividade, acompanhado do relatório do conselho geral.

Artigo décimo sexto - Além dos livros de escrituras obrigatórios, ou que o conselho de administração considere úteis, na fundação haverá o livro de actas do conselho de administração, o livro de actas do conselho geral e ainda, o livro de actas de tomada de posse dos membros dos dois conselhos.

Artigo décimo sétimo - A fundação extingue-se não só nos casos legalmente previstos, mas também por deliberação unânime dos membros do conselho de administração.

Artigo décimo oitavo - Em caso de extinção, os membros do conselho de administração serão os seus liquidatários, devendo proceder à venda de todos os bens e à repartição do saldo por esta. Os beneficiários que podiam ser beneficiários da fundação.

Assim o disse

São testemunhas, filha dos Santos Lopes Aguiar Fernando Tato, casada residente em Lisboa na Calçada do Cambre, 93; e José Manuel Lopes Castelo Branco, solteiro maior, residente em

